

TRÁFICO OU ESCRAVIDÃO DE PESSOAS?

Giovana Esther Andrade PEREIRA¹
Caroline Fernanda GONÇALVES.²

RESUMO: Os direitos humanos enfrentam um grave problema, este que é o tráfico de seres humanos, que passou a ser no mundo em que estamos vivendo uma forma moderna de escravidão. As vítimas são, predominantemente, mulheres, jovens, solteiras, afrodescendentes, com baixa escolaridade e sonham com uma vida melhor. Esse é o perfil das vítimas do tráfico de seres humanos, que são atraídas por promessas de empregos e bons salários, acabando obrigadas a servir às redes de prostituição. *"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."* Artigo 1.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual. Escravidão.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (2000), instrumento já ratificado pelo governo brasileiro, tráfico de pessoas significa:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

Sendo que exploração inclui, “no mínimo, a exploração para a prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou prática similar, servidão ou remoção de órgãos”, ou seja, se tornou um problema de dimensões cada vez maiores, a ponto de ser chamado por muitos de a forma moderna de escravidão.

A maioria das vítimas são mulheres, adolescentes que tem entre 18 e 21 anos, solteiras, com baixa escolaridade e são aliciadas, principalmente, para exploração sexual ou mão-de-obra escrava.

Hoje, por conta da globalização e pela fragilidade dos Estados Nações consideradas subdesenvolvidas, há grande desigualdade de gênero, raça e etnia. Nesse diapasão, traficar uma pessoa se tornou uma violação aos direitos humanos que precisa ser enfrentada por todos os países, pobres e ricos.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o tráfico de pessoas é uma das mais lucrativas atividades criminosas, sendo que o lucro anual produzido com o tráfico de pessoas passa dos 30 (trinta) bilhões de dólares. Por falta de dados ainda não é possível dimensionar o problema no Brasil.

2 O TRÁFICO

O Brasil, desde o início de sua história, participa do tráfico de pessoas, tanto internacionalmente (o tráfico negreiro é o maior exemplo), quanto internamente.

No final do século 19 e início do século 20, o Brasil continuava a ser um país receptor na geopolítica do tráfico internacional de mulheres, estas, jovens judias, que eram enganadas e trazidas para o país.

O tráfico de pessoas é realizado com diferentes propósitos, além da exploração sexual, que é a forma mais denunciada, não se limita por aí, existindo outras formas de destinos para essas vítimas como o trabalho sob condições abusivas, forçada, servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante.

Hoje, segundo pesquisas realizadas pelos Projetos da Secretaria Nacional de Justiça, depois do narcotráfico e do contrabando de armas, o tráfico de mulheres é o negócio ilegal de maior lucratividade no mundo.

2.1 Tráfico Interestadual

Além do tráfico internacional, há o interestadual. Este se encontra baseado nos mesmos princípios do tráfico internacional, sendo o tráfico interestadual mais freqüente e simples de ser praticado, uma vez que o traslado não necessita de maiores documentações. O estado de São Paulo é o que mais recebe meninas e mulheres vindas de outros estados.

Portanto, a situação de meninas e mulheres brasileiras traficadas para fins de exploração sexual comercial, tanto internacionalmente ou doméstica, é bastante grave.

Devido à falta de estruturação do nosso sistema policial, continuam sendo raríssimos os casos de responsabilização criminal destes sujeitos no Brasil, mesmo com a existência de variados instrumentos jurídicos que possibilitam a repressão e a punição aos sujeitos que praticam o crime de tráfico de pessoas.

2.2 Tráfico Internacional

O tráfico internacional consiste em promover, intermediar ou facilitar como tipificado no artigo 231 no Código Penal, a entrada no território brasileiro de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro. Considera-se que o agente promove, intervém ou facilita a entrada ou saída de pessoa do território nacional com o objetivo explícito de submetê-la a prostituição, tirando algum lucro ou proveito do tráfico de pessoas.

3 CAUSAS QUE LEVAM AO ALICIAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

É fato que o aliciamento ao tráfico de pessoas ocorre em todas as classes sociais, não somente em uma classe específica, mas é importante ressaltar

que é mais comum e freqüente naquelas que vivem em situações e vulnerabilidade (classes mais baixas da pirâmide econômica).

A pobreza, o desemprego, bem como a ausência de educação e de acesso aos recursos constitui as causas subjacentes ao tráfico de seres humanos. Quem está disposta a assumir o risco se deixa, na maioria das vezes, levar pela expressão tão bonita “melhores condições de vida”, e acabam caindo nas mãos dos traficantes de pessoas. É o dito popular “canto da sereia”.

Outra causa é quanto à preferência sexual, onde a família, por não aceitar, atua como primeiro complicador, sendo agravado pelo preconceito social levando a conseqüências devastadoras.

Analogamente, efeito devastador é a família distante, a qual não percebe mudanças de comportamento do jovem, como, por exemplo, os jovens começam a consumir certos itens que não tinham condições para compra, ou seja, adquire poder aquisitivo sem origem dos recursos (sem renda, sem emprego conhecido).

Porém, o mais grave é o enfoque dado à prostituição pelo incentivo ao “consumidor”, sendo incentivado cada vez mais e mais à venda do próprio corpo para a tão sonhada situação de “melhor condição de vida”.

4 EXPLORAÇÃO

Os grupos criminosos que levam essas vítimas, na maioria das vezes, são donos de casas noturnas, bares, lugares onde estas meninas, mulheres e travestis trabalham. Estes criminosos prometem “mundos e fundos”, melhores condições de trabalho, e acabam conseguindo tal objetivo esperado.

Quando elas chegam no destino combinado, primeiramente os passaportes são confiscados, posteriormente são induzidas ao consumo de drogas e assim são transformadas em escravas sexuais.

Essas mulheres são espancadas, impedidas de se comunicarem com a família, fechadas à chave na casa do grupo criminoso, além de não ficarem com quase nada do dinheiro obtido pelo programa, enfim lutam pela vida com todas

essas condições desumanas. Muitas vezes com o “aval” das autoridades locais, que deveriam coibir tal atividade.

O sexo passou a ser uma mercadoria qualquer. No mundo, estima-se que quatro milhões de mulheres são vendidas todos os anos como um produto, para exercer a prostituição a milhares de quilômetros de suas casas.

5 UNODC

O Programa contra o Tráfico de Seres Humanos foi planejado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) em colaboração com o Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Inter-regional (UNICRI) e lançado em março de 1999. O Programa coopera com os Estados-Membros para combater o tráfico de seres humanos, ressaltando o envolvimento do crime organizado nesta atividade e promovendo medidas eficazes para reprimir ações criminosas.

O UNODC é guardião do Protocolo da ONU para tem como objetivo punir, prevenir, o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

5.1 O Brasil em Parceria com o Unodc

De 2001 a 2005, o governo brasileiro, em parceria com o UNODC, deu início a um projeto piloto de combate ao tráfico internacional de mulheres com fins de exploração sexual.

Este projeto atuou em quatro Estados brasileiros considerados estratégicos: Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo os dois primeiros por serem locais de origem de grande parte das vítimas desse crime, e os outros dois por possuírem os principais aeroportos internacionais do país.

Foram priorizadas as 4 (quatro) ações:

a) diagnóstico (na forma de pesquisas) sobre o tráfico de pessoas;

- b) ações de capacitação focada nos operadores de direito e outros funcionários públicos da rede de atenção à vítima;
- c) campanhas de conscientização da população; e
- d) a construção de um banco de dados nacional sobre o tema, a ser gerenciado pelo Ministério da Justiça.

Foi negociada uma segunda etapa, que se concretizou com a assinatura do Projeto FS/BRA/05/S25 “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Brasil, devido ao sucesso obtido.

6 QUANTO ÀS LEIS PENAIS

Comparando entre os tipos penais do país e as hipóteses de criminalização previstas nos protocolos, o procurador regional da República da 3ª Região Mario Luiz Bonsaglia destacou que há condutas que não integram as leis brasileiras. Observou também que as punições são frequentemente brandas. Entre exemplos da lei brasileira, apontou a criminalização limitada ao tráfico de pessoas apenas para o fim de prostituição, sem alcançar os casos de tráfico destinado a outras formas de exploração sexual. Também citou a não criminalização do tráfico de migrantes onde a lei só prevê esse crime se tiver ocorrido o recrutamento de trabalhadores mediante fraude, ou o fato de a tipificação do tráfico no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prever apenas a saída de pessoas do país e não punir a promoção ou facilitação da entrada de criança ou adolescente no território nacional. Criticou ainda o fato de boa parte dos crimes de tráfico de pessoas figurarem sob o título “dos crimes contra os costumes” do Código Penal.

7 CONCLUSÃO

O tráfico internacional de pessoas apresenta-se como a terceira atividade ilícita mais lucrativa, perdendo somente para o tráfico de drogas e o de

armas. Mostra-se bastante eficaz este mercado, pois não exige grandes investimentos e gera altos lucros, movimentando bilhões de dólares em todo o mundo.

Esse tipo de atividade se tornou um crime cada vez mais comum, que de acordo com recente relatório da UNODC, "a forma mais comum de tráfico humano (79%) é a exploração sexual", que afeta principalmente mulheres, meninas, transgêneros e travestis em todo o mundo.

Os principais fatores que determinam a vulnerabilidade social como a pobreza, a falta de perspectiva de vida, a ausência de oportunidade de emprego e escola e desigualdade econômica e social, podem resultar no comércio ilegal do sexo.

Uma forma de tentar acabar com essa escravidão moderna, é criar condições que permitam à mulher traficada ter seus direitos humanos respeitados e possa, assim, sair da condição passiva de simples vítima, reconquistando o controle sobre sua própria vida e o seu destino.

Para evitar que essas pessoas se tornem presas fáceis das redes de tráfico é preciso que a sociedade brasileira comece a discutir, sem falsos moralismos, a garantia dos direitos dos profissionais do sexo.

BIBLIOGRAFIA

BERTACO, Aline Sugahara. Tráfico de pessoas para fins de lenocínio. Presidente Prudente, 2008. 59 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2008

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p. (Série perspectivas jurídicas)

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Crimes contra a criança e o adolescente. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 156 p.

LAINÉ, Camila de Moraes. Tráfico de menores no Brasil : o mercado dos inocentes. Presidente Prudente, 2006. 85 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006

JESUS, Damásio E. de. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil : aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p.

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ0A9BD4F5ITEMID894216FA4EA2427D987142B31FF7815CPTBRIE.htm>

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ0A9BD4F5ITEMIDED8C30E757074C378D3D54267ADC4419PTBRIE.htm>

http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4860&Itemid=81

http://victimsoftrafficking.esclavagemoderne.org/pdf/Apoiar_as_vitimas_PORT.pdf

http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm

<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/criminal/procurador-regional-da-republica-defende-penas-mais-severas-para-traffic-de-pessoas-em-seminario-internacional-1/>